



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

to ML:

AO AUTOR  
P/PROVIDÊNCIAS  
03/02/10  
A. de Oliveira

PARECER Nº. 081 /2010

Ref.: SÚMULA Nº. 019/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 019/2010, que propõe “denominar o novo Conjunto Habitacional do Jardim Tropical II como Jardim Avelino Piacentini; denominar Rua com o nome do Pioneiro João Teodoro de Oliveira; criar livro de compilação histórica da constituição das Leis e Decretos do Município de Campo Mourão; e executar revisão da legislação ordinária vigente no Município de Campo Mourão desde a sua emancipação”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0134 12010

CAMPO MOURÃO 03/02/10 HORA 14:30

geni  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de janeiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 21 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 28 de janeiro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência da *“Lei nº. 2.341/09 que trata sobre o mesmo assunto do item 02 da Súmula 19, bem como a Lei nº. 1.682/03 e Projeto de Lei nº. 092/02 com o mesmo teor dos itens 03 e 04”*.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 02 de fevereiro de 2010.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula tem a finalidade de registrar as matérias supramencionadas.

No segundo item da Súmula, o Autor pretende “denominar Rua com o nome do Pioneiro João Teodoro de Oliveira”. Em análise, verifica-se a existência da Lei nº. 2.341/08, a qual denomina as vias públicas do Parque das Acácias, sendo que uma delas recebe o nome do referido pioneiro. Assim, esta matéria não poderá ser apresentada, haja vista a vedação trazida no artigo 1º da Lei nº. 1.185/98.



As Leis citadas pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico em nada prejudicam a apresentação dos outros itens da presente Súmula, eis que abordam matérias diversas, quais sejam: 1.682/03: disponibiliza a legislação do Município de Campo Mourão de forma digitalizada; e Projeto de Lei nº. 092/02: dispõe sobre a publicação de Coletânea de Leis vigentes no Município, o qual foi Vetado.

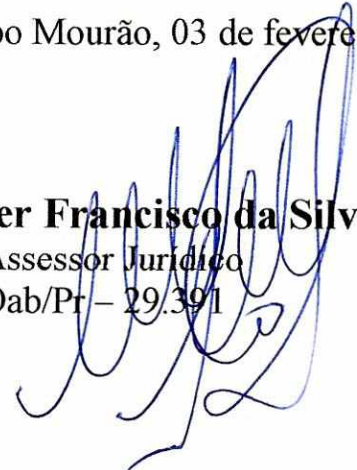
Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação do segundo item, referente a denominação de Rua, e favorável quanto aos demais itens.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**

Assessor Jurídico  
Oab/Pr - 29.391





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB  
www.camaracm.com.br

Campo Mourão – Pr, 20 de janeiro de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 19 / 10  
Campo Mourão, 20/01/10 Horas 17:50  
Wojan  
PROTODLISTA

À

MESA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Mourão – Pr.

CAO  
ASSESSOR  
JURÍDICO  
01/02/10  
Ademirino

Nos termos de legislação em vigor registramos as seguintes sumulas:

DENOMINAR O NOVO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM TROPICAL II  
COMO JARDIM AVELINO PIACENTINI

DENOMINAR RUA COM O NOME DO PIONEIRO JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA

CRIAR LIVRO DE COMPILAÇÃO HISTÓRICA DA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS E  
DECRETOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.

EXECUTAR REVISÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA VIGENTE NO MUNICIPIO DE  
CAMPO MOURÃO, DESDE A SUA EMANCIPAÇÃO.

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de Janeiro de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

21  
sum 19/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (X) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO DO AUTOR E DOS ÓRGÃOS COMPETENTES A LEI 2341/2009 QUE TRATA SOBRE O MESMO ASSUNTO DO ITEM 02 DA SÚMULA 19, BEM COMO A LEI 1682/2003 E PROJETO DE LEI 092/2002 COM O MESMO TEOR DOS ITENS 03 E 04.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

af  
num 19/10

2341	07/03	DENOMINA	<p><b>AS VIAS PÚBLICAS DO PARQUE DAS ACÁCIAS NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO.</b></p> <p><b>(I – Travessa Antiogenes Berthier Silveira – quadras 01 e 02;</b></p> <p><b>II – Rua Tony Nishimura – quadras 02 e 03, 07, 10, área Institucional;</b></p> <p><b>III – Rua João Teodoro de Oliveira – quadras 03, 07, 10, e 04, 08, 11;</b></p> <p><b>IV – Rua José Pedroso Fabri – quadras 04, 08, 11 e 05, 09, 12;</b></p> <p><b>V – Rua Vereadora Dúlcia Gomes Delattre – quadras 09, 12 e 13;</b></p> <p><b>VI – Rua Abelar Gonçalves Netto – quadras 10, 11, 12, 13, 14 e área Institucional;</b></p> <p><b>VII – Rua Mário Kwitschal – quadras 01, 02, 03, 04 e 06;</b></p> <p><b>VIII – Rua Salin Chehade Kalaf – quadras 07, 08, 09 e 10, 11, 12.</b></p> <p><b>DEVERÁ SER OBEDECIDA A LEI 1062 QUE TRATA DA INAUGURAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS</b></p>
------	-------	----------	--

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003

DE 24/01/2003

**LEI Nº 1682**  
De 20 de janeiro de 2003

Disponibiliza a legislação do Município de Campo Mourão de forma digitalizada e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A legislação do Município de Campo Mourão, referente ao período de 1947 a 2000, será digitalizada e disponibilizada na página oficial da cidade na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** A Administração Municipal poderá estabelecer convênios ou parcerias ou criar outros mecanismos que objetivem o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de dois anos a partir da data da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Carlos Alberto Lopes Pequeto  
**Secretário da Fazenda e Administração**

2

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 885/2004

DE 17/12/2004

**DECRETO Nº 3076**  
De 15 de dezembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.682, de 20 de janeiro de 2003, que "Disponibiliza a legislação do Município de Campo Mourão de forma digitalizada e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso I do artigo 123 e em conformidade com o contido no art. 3º da Lei nº 1682/2003, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 11769/2003,

**Considerando** o volume de documentos a serem digitalizados;

**Considerando** a falta de pessoal disponível para digitalização, tendo em vista o acúmulo de trabalho dos departamentos envolvidos; e

**Considerando** a complexidade e conhecimento técnico exigido,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 1.682, de 20 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a digitalização da legislação do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** A digitalização da legislação compreende o período de 1947 a 2000, considerando que acima desse período as informações estão registradas e disponibilizadas ao público em geral através da Internet.

**Art. 3º** Serão publicados aproximadamente 5.680 Decretos e 2.547 Leis, para serem disponibilizados durante o prazo previsto.

**Art. 4º** Os serviços serão desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda e Administração, através dos Departamentos de Administração e Tecnologia da Informação, onde serão utilizados o scanner e conversão de JPG para PDF e disponibilização na página eletrônica do Município.

**Art. 5º** Havendo necessidade, em função do prazo, poderão ser terceirizados os serviços no sentido de agilizar o processo de digitalização.

**Art. 6º** O cumprimento do disposto neste Decreto é de dois anos após sua publicação.

2

**Art. 7º** Os documentos serão disponibilizados na Internet gradativamente, conforme estes forem sendo digitalizados.

**Art. 8º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Carlos Alberto Lopes Pequito  
**Secretário da Fazenda e Administração**

2

PROTOCOLO Nº 853/2002

DATA: 05/julho/ 2002



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 092/2002

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.

VETADO - Nº 013/02

AUTORIA: DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÉ.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR. FAV-

Incluído na Ordem do Dia

Em 2/9/2002

Pedido de Vistas

Em \_\_\_\_\_

1ª Discussão e Votação

Em 2/9/2002

2ª Discussão e Votação

Em 3/9/2002

Aprovado em Redação Final

Em 4/9/2002

Promulgada

Em

LEI Nº

Sancionada

Em

Publicada no Órgão Oficial

Nº

Em

Of. 3206 - 05.09.02



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CPLR / 12.07.02  
CPF / Malpica  
CPDHDC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 853 / 2002

Campo Mourão, 05/07/02 Horas: 10:09

PROTOCOLISTA

AVORAVEL A TRAMITACAO

11/07/02

PROFESSOR

PROJETO DE LEI N.º 092 / 2002

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art 1º** O Poder Executivo disponibilizará a publicação de uma coletânea contendo todas as leis vigentes no Município de Campo Mourão, que será distribuído nos órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos.

**Art 2º** Será publicado, no mês de janeiro de cada ano, um anexo contendo as leis aprovadas no período anterior.

**Art 3º** De quatro em quatro anos, o Executivo Municipal editará uma nova coletânea, inserindo as novas leis aprovadas.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 4 de julho de 2002.

JOSÉ TUROZI

IDEVALCI FERREIRA MAIA



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450**

**C.N.P.J 79.869.772/0001-14**

**e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)**

**[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)**

**Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV**

### **Justificativa**

A publicação da legislação vigente do Município de Campo Mourão, através de uma coletânea é um importante meio para a transparência dos atos dos poderes constituídos, tornando-se num indispensável aliado para o fortalecimento da cidadania, tendo em vista que irão facilitar o acesso dos munícipes as leis municipais.

Para nós, legisladores, o objeto almejado se constituirá em valiosa fonte de consulta, objetivando a guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservando o patrimônio público, princípios estes estabelecidos pela Lei Orgânica.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 4 de julho de 2002.

  
**JOSE TUROZI**

  
**IDEVALCI FERREIRA MAIA**

JESJ/coletânea





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>092</u> /2002
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2002	( ) Projeto de Resolução	_____ /2002
( ) Requerimento	_____ /2002	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
( ) Outros	_____ /2002	( ) Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 11 / 07 /2002.

favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

  
GIOVANE JOSE MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

**PROJETO DE LEI Nº092/2002**

**AUTORIA: DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI; PROF. IDEVALCI FERREIRA MAIA**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: PASTOR ANDRÉ**

## **RELATÓRIO**

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 092/2002, protocolado sob nº853/2002, em 05 de Julho do corrente ano, que: **DISPÕE SOBRE A COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.**

### **VOTO DO RELATOR:**

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria atende plenamente aos requisitos exigidos pelo processo legislativo em vigor.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de Julho de 2002.

**EDOEL ROCHA**

**PASTOR ANDRÉ**  
Relator

**JUVENAL VIEIRA**

MP/

X



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 092/2002.

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÊ.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 092/2002, de autoria dos Vereadores José Turozi e Prof. Idê - **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.** Protocolado sob nº 853/2002, de 5 de julho de 2002.

### VOTO DA RELATORA:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 22 de julho de 2002.

MARIA VERCI RIBEIRO

Relatora

EDSON BATTILANI

JOSÉ TUROZI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativocm@uof.com.br](mailto:legislativocm@uof.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI N.º 092/2002.

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÊ.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

Projeto de Lei n.º 092/2002, protocolado sob o n.º 853/2002, em 05/07/02, autoria dos Vereadores José Turozi e Prof. Idê, que **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.**

RELATÓRIO:

Pretende-se com o Projeto que o Poder Executivo efetue a publicação de uma coletânea contendo todas as leis vigentes no Município de Campo Mourão, bem como que seja distribuído nos órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos.

VOTO DO RELATOR:

Ante ao exposto, analisando a matéria, concluímos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2002.

  
JANIR LUIZ BARBOSA  
Relator

  
PASTOR ANDRÉ LUÍS PORTES  
Membro

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativocm@uol.com.br](mailto:legislativocm@uol.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do P.S.B.

Ass.Banc.PSB/0020-02

Campo Mourão, 25 de julho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 930/2002

Campo Mourão, 25/07/02 Horas 1331

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**IZAEL SKOWRONSKI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/cidade.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 59, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a prorrogação dos prazos para apresentação de parecer ao Projeto de Lei n.º 092/2002, protocolado sob o n.º 853/2002, em 05/07/2002, de autoria dos Vereadores José Turozi e Prof. Idê, que DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO.

Informamos que este se faz necessário em virtude das diligências que iremos proceder, pois será demandada razoável complexidade na emissão do parecer do referido projeto.

N. Termos.

P. Deferimento.

  
JANIR LUIZ BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

*concedido prazo  
30 dias  
25/07/02  
Jail*

jao.

X



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 853/2002	PROJETO DE LEI	Nº 092/2002
-----------------------	----------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12   7   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento - Direito Humanos e Defesa do Consumidor	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
2   9   02	projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
3   9   02	projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PLR / 12.07.02  
PFO  
PDHDC / Malpica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 853 / 2002

Campo Mourão, 05/07/02 Horas: 10:09

PROTOCOLISTA

AVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

11/07/02

[Signature]

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 092 / 2002

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

→ *proposto*

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

**Art 1º** O Poder Executivo disponibilizará a publicação de uma coletânea, contendo todas as leis vigentes no Município de Campo Mourão, que será distribuídas nos órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos.

**Art 2º** Será publicado, no mês de janeiro de cada ano, um anexo contendo as leis aprovadas no período anterior.

**Art 3º** De quatro em quatro anos, o Executivo Municipal editará uma nova coletânea, inserindo as novas leis aprovadas.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 4 de julho de 2002.

[Signature]  
JOSÉ TUROZI

[Signature]  
IDEVALCI FERREIRA MAIA

2



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE LEI N.º 092/2002**

### **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art 1º** O Poder Executivo disponibilizará a publicação de uma coletânea contendo todas as leis vigentes no Município de Campo Mourão, que serão distribuídas nos órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos.

**Art 2º** Será publicado, no mês de janeiro de cada ano, um anexo contendo as leis aprovadas no período anterior.

**Art 3º** De quatro em quatro anos, o Executivo Municipal editará uma nova coletânea, inserindo as novas leis aprovadas.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2002.

  
Izabel Skowronski  
Presidente

/CPX.

20/



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 013/2002

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 092/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÊ, QUE - "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

VETO MANTIDO

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV. AO VETO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;  
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;  
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	4/11/2002
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	4/11/2002
2ª Discussão e Votação	Em	
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em

Of. 3490 - 05.11.02

2



Campo Mourão - Cidade Escola

CPUR *Mee*

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/09/02

*[Signature]*  
PRESIDENTE

MENSAGEM DE VETO Nº 013/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3783/02

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Campo Mourão, 25/09/02 Horas: 17:50  
*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 092/2002** que "Dispõe sobre a publicidade de coletânea de leis vigentes no Município de Campo Mourão", mediante as seguintes razões:

O Município de Campo Mourão dispõe atualmente de um acervo de mais de 1600 Leis, sendo muitas delas bem extensas, o que configura um número muito alto de documentos a serem publicados em coletânea, acarretando alto custo à Administração.

Do total do acervo de Leis que se encontram na Administração somente as Leis sancionadas após 1996 estão disponíveis em computador. As Leis de 1956 a 1995 existem apenas em livros, totalizando 20 volumes. Portanto, não é possível a reedição de todas as Leis, até porque, mesmo se fossem todas digitalizadas (escaniadas) as Leis de 1956 a 1965 estão manuscritas, impossibilitando transferi-las ao sistema informatizado;

Além do mais, todas as Leis já foram publicadas, atendendo ao princípio da publicidade, e encontram-se a disposição dos interessados para consulta na Administração.

Ressaltamos, ainda que não há disponibilidade de recursos humanos e financeiros para atender ao pleito.

Por outro lado, a título de observação, tal coletânea resultaria em altíssimo custo que precisaria ser enfocado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante ao evidente aumento de despesa, não havendo previsão orçamentária.

Diante do exposto, restituo a essa Colenda Casa o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 25 de setembro de 2002

*[Signature]*  
Getulio Ferrari Júnior

Prefeito Municipal em Exercício

NO PAZ  
25/09/02  
*[Signature]*



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE LEI N.º 092/2002**

### **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art 1º** O Poder Executivo disponibilizará a publicação de uma coletânea contendo todas as leis vigentes no Município de Campo Mourão, que serão distribuídas nos órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos.

**Art 2º** Será publicado, no mês de janeiro de cada ano, um anexo contendo as leis aprovadas no período anterior.

**Art 3º** De quatro em quatro anos, o Executivo Municipal editará uma nova coletânea, inserindo as novas leis aprovadas.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

/CPX.

X



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

### **Justificativa**

A publicação da legislação vigente do Município de Campo Mourão, através de uma coletânea é um importante meio para a transparência dos atos dos poderes constituídos, tornando-se num indispensável aliado para o fortalecimento da cidadania, tendo em vista que irão facilitar o acesso dos munícipes as leis municipais.

Para nós, legisladores, o objeto almejado se constituirá em valiosa fonte de consulta, objetivando a guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservando o patrimônio público, princípios estes estabelecidos pela Lei Orgânica.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 4 de julho de 2002.

  
**JOSE TUROZI**

  
**IDEVALCI FERREIRA MAIA**

JESJ/coletânea

2

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2002.



**Departamento de Assuntos Legislativos**  
**Dione Clei Valério da Silva**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camara.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <b>Veto</b> <u>013</u> /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 27/09/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

**MENSAGEM DE VETO Nº 013/2002** ✓

**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO** ✓

**ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** ✓

**RELATOR: PASTOR ANDRÉ** ✓

## **RELATÓRIO**

Tramita, nesta Comissão, a Mensagem de Veto nº 013/2002, protocolado sob nº 3783/2002, em 25 de Setembro do corrente ano, que: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 092/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÊ, QUE - "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

## **VOTO DO RELATOR:**

Após análise da Matéria da Mensagem de Veto e do parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e tendo em vista que nossa Lei Orgânica do Município, em seu art. 120, determina que a cada dois anos os Poderes Públicos Municipais (Legislativo e Executivo), farão a "Consolidação, por meio de publicação oficial, das leis e dos atos normativos municipais", o que, na verdade já vem sendo feito, porém, temos que resgatar os anos anteriores através da coletânea proposta. Portanto dou parecer **CONTRÁRIO** ao Veto.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de Outubro de 2002.

**PASTOR ANDRÉ**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**CONTRÁRIO**  
**AU PARECER!**

imp

**JUVENAL VIEIRA**

**CONTRÁRIO**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3783/2002	MENSAGEM DE VETO Nº 013/2002
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20/10/02	L.R.-	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
4/11/02	VETO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 3.490-2001/2002-GAB.PRES.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência o resultado das seguintes Mensagens de

Veto:

- 010/2002 - Veto total ao Projeto de Lei nº 074, de autoria do Vereador Sebastião Ribeiro, que "Regulamenta o funcionamento dos caixas eletrônicos no Município de Campo Mourão e dá outras providências". **Rejeitado.**
- 011/2002 - Veto total ao Projeto de Lei nº 087/2002, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 939/1995". (Obriga Instalação sanitária para uso de deficientes nas agências e postos bancários). **Rejeitado.**
- 013/2002 - Veto total ao Projeto de Lei nº 092/2002, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia, que "Dispõe sobre a publicidade de coletânea de Lei vigentes no Município de Campo Mourão". **Mantido.**

Respeitosamente,



Izael Skowronski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Tauillo Tezelli**,  
Prefeitura Municipal.  
Campo Mourão - PR.  
/td.

OX